



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 1673/2016

Autoriza a Anulação e Suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 6º da Lei 1.659/2015 – LOA,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar a dotação abaixo, no limite de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$60.600,00
10.301.0013.1.065 – Aquisição de Veículos e Equipamentos	R\$60.600,00
4.4.90.00.00.00.00.0214.002009 – Aplicações Diretas	R\$60.600,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas, no valor de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais):

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$60.600,00
10.301.0013.2.056 – Manutenção do Programa Saúde da Família	R\$30.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0214.002009 – Aplicações Diretas	R\$20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0214.002009 – Aplicações Diretas	R\$10.000,00
10.301.0013.2.058 – Manutenção do Programa Agente Comunit. de Saúde	R\$30.600,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0214.002009 – Aplicações Diretas	R\$30.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 19 de agosto de 2016.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração